



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 035, DE 23 DE MAIO DE 2024 - DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO, COM O OBJETIVO DE APLICAR MECANISMOS DE AJUSTE FISCAL CONFORME ART. 167- A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2024. EMPRESA: SEGHTEC CONSTRUÇÕES CIVIS, SERVIÇOS ELETRICOS & TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

- INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021). - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2024.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

DECRETO Nº 035 , DE 23 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal

Warlei Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Urandi, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o despacho processual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia evidenciando que no exercício de 2023 o município de Urandi teria apresentado percentual acima de 95% de despesas correntes em relação as receitas correntes arrecadadas no mesmo exercício.

CONSIDERANDO o caput do Art. 167-A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X, assemelhadas àquelas tratadas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Município de Urandi, o Contingenciamento de Gastos, com o objetivo de readequar a relação percentual entre as despesas correntes e as receitas correntes a no máximo 94,99%

Art. 2º Os órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§ 1º A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

§ 2º O responsável pelo Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 3º Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Art. 3º Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º do Art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa.

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares, e

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

Art. 4º Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, a suspensão das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2024.

- I - pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, prevista em legislação vigente;
- II - da realização de horas extras aos servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades que visem a garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais;
- III - pagamentos dos retroativos de gratificações, adicionais, horas extras e demais benefícios e incorporações, prevista em legislação vigente;
- IV - nomeações para cargos públicos e admissões em empregos públicos, ficam ressalvados os casos necessários aos serviços definidos como essenciais ao enfrentamento de calamidades públicas, comissionados de direção, chefia e assessoramento, e, convocação obrigatória em função de término de vigência de concurso que não houve a convocação mínima exigida;
- V - recebimento de remuneração por substituições de chefias, ficando a cargo do superior hierárquico a responsabilidade pela assunção dos serviços.
- VI - admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;
- VII - despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;
- VIII - contratos de locação de novos imóveis;
- IX - termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços.

Art. 5º Ficam excepcionados das limitações relacionadas no artigo anterior as aquisições e contratações voltadas diretamente ou indiretamente às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e as despesas realizadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e congêneres do Estado e da União.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas neste decreto 4º.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Urandi, 23 de maio de 2024.





SEGHTEC CONSTRUCOES CIVIS, SERVICOS ELETRICOS & TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ N.º 10.654.113/0001-64

À Prefeitura Municipal de Urandi – Bahia
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI – BAHIA
Ref.: **PREGÃO ELETRONICO N.º 025/2024PE**

CONSIDERANDO que os princípios da legalizada, segurança jurídica vinculação ao edital e isonomia.

A Empresa **SEGHTEC CONSTRUÇÕES CIVIS, SERVIÇOS ELETRICOS & TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 10.654.113/0001-64, com endereço à Rua Artur Revenster, nº 22, térreo, centro, Brumado – Bahia, neste ato representada pelo Sr. Moises da Silva Anjos, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF sob nº 937.118.245-87, portador da cédula de identidade sob nº 07539854 03 SSP/BA, sócio administrador, tempestivamente, com fulcro na LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, bem como na garantia constitucional estampada no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE CLASSIFICOU E HABILITOU A EMPRESA DHOME SOLAR D C NUNES LTDA. CNPJ 37.961.733/0001-00 DO PIAUI** que visa induzir esta Comissão a erro e via de consequência ferir a legalidade, a vinculação ao edital bem como a isonomia do certame, o que faz declinando pelas razões a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DO RECURSO

As razões apresentadas são próprias e tempestivas, sendo a intimação realizada pelo no ato do pregão eletrônico realizado no dia 15/05/2024 conforme registro de ata, assim o prazo fatal para apresentação dos recursos seria até o dia 20/05/2024, conforme edital.

DO RECURSO

O recorrente conforme a Lei 14.133/2021 poderá interpor recurso:

“DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

Rua Artur Revenster, 22 Centro - Brumado BA-CEP 46.100-000
Fone: (77) 3441- 3883/77 8803-2825/77 8803-5695 e-mail: seghtec@celetel.com.br





SEGHTEC CONSTRUCOES CIVIS, SERVICOS ELETRICOS & TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ N.º 10.654.113/0001-64

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

DO BREVE HISTÓRICO

O Recorrente manifestou interesse em recorrer dentro do prazo legal, conforme registro em ata obedecendo os requisitos da Lei n.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

A Recorrente vem informar que não houve aplicação do critério de desempate conforme exige o edital, assim a empresa DHOME SOLAR D C NUNES LTDA não poderia ser classificada em primeiro lugar conforme o edital, pois não foram apresentados os CRITERIOS de desempate que consta no edital e na lei de licitações quando as empresas empatam no lance, ou seja, CONFORME O ITEM 7.29 E 7.29.1, e o item 4.4.1.3 e o item 4.4.1.3.1 do EDITAL empresas que estão no mesmo território do sertão produtivo município tem prioridade como requisito para desempate.

Segue transcrições dos itens do edital relatados:

“7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º

14.133, de 2021, na seguinte ordem:

1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços

1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do

Estado em que este se localize;

2) empresas brasileiras;

3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

“4.4.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de

Rua Artur Revenster, 22 Centro - Brumado BA-CEP 46.100-000
Fone: (77) 3441- 3883/77 8803-2825/77 8803-5695 e-mail: seghtec@celetel.com.br





SEGHTEC CONSTRUCOES CIVIS, SERVICOS ELETRICOS & TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ Nº 10.654.113/0001-64

dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.4.1.3.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em URANDI, e empresas regionais aquelas situadas no Território do Sertão Produtivo, conforme divisão da Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (mapa pode ser acessado pelo link: <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>).

A Empresa SEGHTEC ESTA LOCALIZADA NO MESMO TERRITÓRIO DO SERTÃO PRODUTIVO DO MUNICÍPIO DO SERVIÇO, MOTIVO PELO QUAL O PRORPIO EDITAL AFIRMA SER PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO CITADO NOS ITENS: 4.4.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do 'PAR' 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. E NO ITEM 4.4.1.3.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em URANDI, e empresas regionais aquelas situadas no Território do Sertão Produtivo:

Verifica-se que a comissão de licitação de forma equivocada não se atentou aos requisitos do edital, sem qualquer artigo de lei ou jurisprudência que se fundamenta juridicamente a sua decisão. Desta sorte, a recorrente tenta mostrar o equívoco de forma clara e dentro da lei para que a decisão possa ser modificada por esta comissão de licitação e a mesma tome uma decisão serena e sensata, pautada na lei e no edital atendendo aos princípios constitucionais e administrativos inerentes ao caso em comento, sobretudo a segurança jurídica, vinculação ao edital e isonomia.

Sob estes aspectos a comissão de licitação feriu ao instrumento convocatório que, segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório

“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações (da antiga lei de licitações 8.666), e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)”

Observa-se ainda que a comissão de licitação também realizou outro grande equívoco ao não observar que a empresa habilitada **DHOME SOLAR D C NUNES LTDA. CNPJ 37.961.733/0001-00 DO PIAUI** não apresentou declaração de índice de 2022 e 2023 assinados por contador, conforme edital:

Veja a seguinte transcrição do edital:

“9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: “





SEGHTEC CONSTRUCOES CIVIS, SERVICOS ELETRICOS & TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ Nº 10.654.113/0001-64

Assim a empresa não apresentou a declaração sendo esse documento necessário para sua habilitação e continuidade no certame, desta forma deveria ser desclassificada e não poderia nem ser classificada.

Assim deve se desabilitada do certame.

Em situação análoga o **STJ (Superior Tribunal de Justiça)** já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da antiga Lei n. 8.666/93 (substituída pela Lei 14.133/2021 e seus dispositivos legais). Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é **privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**

O **TRF1 (Tribunal Regional Federal)** também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I com vigência até 30/12/2023). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtrar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

Forçoso concluir por **REFUTAR a HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA DHOME SOLAR D C NUNES LTDA. CNPJ 37.961.733/0001-00 DO PIAUI**

Ainda, determina o artigo 5º, da Lei 14.133 de 01/04/2021:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)."

Rua Artur Revenster, 22 Centro - Brumado BA-CEP 46.100-000
Fone: (77) 3441- 3883/77 8803-2825/77 8803-5695 e-mail: seghtec@celetel.com.br





SEGHTEC CONSTRUCOES CIVIS, SERVICOS ELETRICOS & TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ Nº 10.654.113/0001-64

Outro ponto a ser apresentado como equívoco da comissão de licitação compreende ao item que trata a garantia de proposta da licitação, que também levou a erro esta comissão ao habilitar e classificar a empresa **DHOME SOLAR D C NUNES LTDA. CNPJ 37.961.733/0001-00 DO PIAUI, pois como requisito do Edital, no termo de referência a garantia poderia ser feita com apresentação da apólice e o pagamento do seguro, ou seja, o pagamento da apólice deverá ser recolhida antes de iniciar o certame e a empresa relatada não apresentou.**

Veja o seguinte item do edital:

“4. A GARANTIA DE PROPOSTA

4.1. A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR COMPROVANTE DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, EFETUADA ATRAVÉS DE QUAISQUER UMA DAS MODALIDADES PREVISTAS NO CAPUT DO ART. 58 DA LEI 14.133/2021, NO VALOR DE 1,00% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME, E DEVERÁ SER RECOLHIDA ANTES DE INICIAR O CERTAME. “

Explicito o dispositivo legal acima quanto a **VEDAÇÃO DE TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO**. Assim, permitir a habilitação de empresa que não atendeu ao instrumento convocatório **DEIXANDO DE APRESENTAR REQUISITOS EXIGIDOS** seria atentar contra a **ISONOMIA** frente às empresas que atenderam no todo o edital.

Assim, a busca pela proposta mais vantajosa NÃO pode ser dissociada da ISONOMIA sob pena de permitir desrespeito total à princípio constitucional básico.

“Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário) – TCU. (grifo nosso - antiga lei de licitações – lei 8.666)”

Forçoso concluir que **REFUTADA A TESE DE FRUSTAÇÃO DA BUSCA DA SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA SEGHTEC CONSTRUÇÕES CIVIA, SERVIÇOS ELÉTRICOS & TELECOMUNICAÇÕES LTDA

A Recorrente portanto é a empresa que atende aos requisitos do edital e da lei de licitações, devendo ser classificada para seguir o próximo passe do certame e **EMPRESA DHOME SOLAR D C NUNES LTDA. CNPJ 37.961.733/0001-00 DO PIAUI** desabilitada e desclassificada do certame.

Além do que a forma como a comissão classificou a referida **EMPRESA DHOME SOLAR D C NUNES LTDA. CNPJ 37.961.733/0001-00 DO PIAUI**, não seguiu um processo de clareza e transparência, de forma aleatória a comissão decidiu sem fundamentação, sem observar a lei e os termos do edital que regulamenta os processos licitatórios, agindo de forma equivocada sem base legal.

Orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção

Rua Artur Revenster, 22 Centro - Brumado BA-CEP 46.100-000

Fone: (77) 3441- 3883/77 8803-2825/77 8803-5695 e-mail: seghtec@celetel.com.br





SEGHTEC CONSTRUCOES CIVIS, SERVICOS ELETRICOS & TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ Nº 10.654.113/0001-64

de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

A respeito do tema, vejamos os esclarecimentos de Hely Lopes Meirelles:

"o princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" grifou-se (Licitação e Contrato Administrativo. 12 ed., São Paulo: Malheiros, 1999. p. 27).

DO PEDIDO

Em face de todo o exposto e tendo em vista que a presente recorrente atendeu a todos os requisitos do edital, a **EMPRESA DHOME SOLAR D C NUNES LTDA. CNPJ 37.961.733/0001-00 DO PIAUI** deve ser desclassificada e desabilitada por não atender os requisitos dos edital.

Assim reque a Manutenção da habilitação da empresa **SEGHTEC CONSTRUÇÕES CIVIS, SERVIÇOS ELETRICOS & TELECOMUNICAÇÕES LTDA** e sua classificação para primeiro lugar, visto que as empresas estão empatadas com mesmo valores de lance.

Requer a desabilitação e desclassificação da **EMPRESA DHOME SOLAR D C NUNES LTDA. CNPJ 37.961.733/0001-00 DO PIAUI**.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Brumado - BA, 21 de maio de 2024.

SEGHTEC CONSTRUÇÕES CIVIS, SERVIÇOS ELETRICOS & TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 10.654.113/0001-64

Moises da Silva Anjos

CPF nº 937.118.245-87

Sócio Administrador

Rua Artur Revenster, 22 Centro - Brumado BA-CEP 46.100-000
Fone: (77) 3441- 3883/77 8803-2825/77 8803-5695 e-mail: seghtec@celetel.com.br





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)**

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2024

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Sra. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006/2022, de 03 de fevereiro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitanet.com.br>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo de contratação direta; receber, examinar a documentação, apoiado pela sua equipe responsável, pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; indicar o vencedor; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para a autorização da contratação direta.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA
DATA E HORA:	29 DE MAIO DE 2024 A PARTIR DAS 08:00 HORAS
LOCAL:	https://www.licitanet.com.br

1. OBJETO

2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CATALOGAR E EFETUAR O LEVANTAMENTO PRESENCIAL COM IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, RUAS, PRAÇAS, TRAVESSAS E VIELAS, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E POSTERIOR FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

2.1. A presente contratação se faz necessária, tendo em vista, a necessidade dos fornecimentos e implantação das placas de rua, destinados a Secretaria Municipal de Obras, deste Município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

3.1. As quantidades e especificações constam no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

3.2. Para fornecimento dos materiais é necessário informar na proposta:

- Prazo de entrega/fornecimento;
- Validade da proposta;

3.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste instrumento.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A realização dos fornecimentos será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 006/2022, pelo menor preço global.

5. DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S)

5.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

- i. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - ii. Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - iii. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
 - iv. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - v. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
 - vi. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - vii. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - viii. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - ix. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- i. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - ii. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- 5.2.1. O valor final mínimo de que trata o anterior poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 5.2.2. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES**Abertura**

- 6.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.1.1. Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

- 6.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo.
- 6.3. mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.3.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

- 6.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

7. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**Julgamento**

- 7.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- 7.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- 7.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
- 7.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

- 7.5. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5.1. Os documentos solicitados deverão ser enviados no prazo de **2h (duas horas)**.
- 7.5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.6.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.6.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria Municipal de Administração**

7.6.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.6.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.7.1 A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

7.7.2 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.7.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

7.7.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

7.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.9.1 A qualificação técnica será verificada através de atestado (os) emitido (os) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove aptidão para desempenho dos serviços, objeto dessa dispensa.

8. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, através do responsável, a realização dos serviços e atestar a regularidade dos mesmos.

9.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer os materiais e serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência.

10.2. Entregar os materiais e serviços de acordo com o requisitado pelo responsável.

11. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo para a realização dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

- 12.1. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 12.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. A contratação será feita mediante contrato firmado entre o Município de Urandi – BA e a empresa vencedora.

14. PAGAMENTO

- 14.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail, a Nota Fiscal que consignará valores em reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável, que atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao Departamento de Contabilidade para liquidação para posterior pagamento.
- 14.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente.
- 14.3. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos/INSS; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Estadual e Municipal.
- 14.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 14.6. A CONTRATANTE deverá fazer as retenções tributária, quando exigida na legislação.

15. PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:
- 15.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;
- 15.1.2. **Multa**, prevista conforme descrito no subitem 15.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;
- 15.1.3. **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 15.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
- 15.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.
- 15.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 15.1.1 a 15.1.4.
- 15.1.7. A multa referida no item 15.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 15.1.2 a 15.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 15.
- 15.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação..





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a aquisição correrão por conta da seguinte: dotação orçamentária para o ano 2024:

Unidade orçamentária: 06.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA

Projeto atividade: 2123 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

Elemento: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000

17. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Unidade vinculada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

Urandi – BA, 23 de maio de 2024.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 040/2023



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria Municipal de Administração****INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****ANEXO - I****TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21****1. DO OBJETO**

1.1 O Município de Urandi – Bahia, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contratação direta, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para catalogar e efetuar o levantamento presencial com identificação nominal de todas as vias públicas do município, ruas, praças, travessas e vielas, com elaboração de relatório fotográfico e posterior fornecimento e instalação de placas de denominação de ruas do município de Urandi – BA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A sinalização tem um papel significativo na segurança e orientação dos motoristas e pedestres no uso das vias urbanas, sendo indispensável para o ordenamento do tráfego e mecanismo redutor de acidentes de trânsito, motivo pelo qual a sinalização do sistema viário municipal deve ter constante manutenção e conservação. Ressalte-se que, a sinalização viária é elemento indissociável da mobilidade urbana e circulação viária, que articula e liga os transportes urbanos, garantindo segurança e usabilidade para os pedestres, ciclistas e condutores.

3. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS

3.1 A empresa contratada deve fornecer os materiais e instalação de acordo o Termo de Referência, porque não serão aceitos itens com vícios ou defeitos, e caso ocorram quaisquer problemas ocasionados deverão ser realizados as devidas correções ou substituições com todas as expensas do contratado.

3.1.1 O fornecimento dos materiais/serviços, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a fornecer os produtos conforme as especificações técnicas mínimas exigidas.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo máximo de entrega do objeto da contratação será de 06 (seis) meses, admitindo prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

4.2 Será de responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos materiais/serviços no local determinado pela Secretaria Demandante, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, com o uso de recursos “próprios” e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

5.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria Municipal de Administração**

5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121); A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

8.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.7 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável, juntamente com as certidões negativas: FGTS, Federal da Fazenda, Estadual, Trabalhista e Tributos Municipais.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria Municipal de Administração****10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,25% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O valor de referencia estimado é de R\$ 59.665,91 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme as pesquisas de preços.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: 06.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA

Projeto atividade: 2123 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

Elemento: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Elemento: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 15000000

Urandi-Ba, 23 de maio de 2024.

Niomar Soares de Carvalho

Página 9 de 15





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

Secretário Municipal de Transportes Obras e Infraestrutura

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2024

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO TOTAL
01	<p>PLACAS DE RUAS 45.0 X 25.00 CM COM DOIS FUROS IMPLANTADAS COM EQUIPAMENTO APROPRIADOS EM BUCHAS DE SILICONE COM PARAFUSOS DE AÇO GALVANIZADO.</p> <p>CATALOGAR E EFETUAR O LEVANTAMENTO PRESENCIAL COM IDENTIFICAÇÃO NOMINAL TODAS AS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, RUAS, PRAÇAS, TRAVESSAS E VIELAS, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E POSTERIOR FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS CONFECCIONADAS EM AÇO GALVANIZADO, ESPESSURA DE 1.20MM, - COM DIMENSÕES DE 400 X 250 MM PELÍCULA REFLETIVAS TIPO I +SI, 02 - FUNDO AZUL E LETRAS BRANCAS, CONTENDO EM TODAS AS PLACAS A LOGOMARCA DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO. ATENDENDO AINDA AS NORMAS DA ABNT-NBR 14.891/02- NBR 14.644/07. PADRÃO DNIT. GARANTIA MÍNIMA DE 12 ANOS.</p>	118	UN		
02	<p>R.1 - PARADA OBRIGATÓRIA PARE. 600 MM - FABRICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE <u>PLACAS NOVAS</u>.</p> <p>FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO COM REAPROVEITAMENTO DAS PLACAS ANTIGAS EXISTENTES E IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO, DO TIPO <u>OCTOGONAIS</u> E DEMAIS PLACAS CIRCULARES DE REGULAMENTAÇÃO EXISTENTES COM RETIRADA LIMPEZA REFORMA E INSTALAÇÃO DAS MESMAS E CONCRETAGEM EM LOCAIS DETERMINADO PELO PROJETO TÉCNICO, RECUPERADAS UTILIZANDO PINTURA AUTOMITIVA NOS FUNDOS DA PLACA E PELÍCULA REFLETIVAS TIPO I +SI, 02 - CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 14.891/02- NBR 14.644/07. PADRÃO DNIT. GARANTIA MÍNIMA DE 08 ANOS.</p>	90	UN		
03	<p>FORNECIMENTO E IPLANTAÇÃO DE <u>BARROTOS NOVOS</u>.</p> <p>FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO COM REAPROVEITAMENTO DAS PLACAS ANTIGAS EXISTENTES E IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO, DO TIPO <u>OCTOGONAIS</u> E DEMAIS PLACAS CIRCULARES DE REGULAMENTAÇÃO EXISTENTES COM RETIRADA LIMPEZA REFORMA E INSTALAÇÃO DAS MESMAS E CONCRETAGEM EM LOCAIS DETERMINADO PELO</p>	24	UN		





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

	PROJETO TÉCNICO, RECUPERADAS UTILIZANDO PINTURA AUTOMITIVA NOS FUNDOS DA PLACA E PELÍCULA REFLETIVAS TIPO I +SI, 02 – CONFORME NORMAS DA ABNT-NBR 14.891/02- NBR 14.644/07. PADRÃO DNIT. GARANTIA MÍNIMA DE 08 ANOS.				
04	COLONAS TUBULARES COM DIÂMETRO DE 0.9 MM, DOTADAS DE SUPORTES METÁLICOS ROSCÁVEIS NA PARTE SUPERIOR EM AÇO, DA SUSTENTAÇÃO DA VIGA METÁLICA EM PERFIL “US” 350 X 250 MM, COMPRIMENTO 12 (DOZE) METROS, ALTURA LIVRE IGUAL A 06 (SEIS) METROS EM AMBOS OS SENTIDOS, 02 (DUAS) PLACAS RETANGULARES EMOLDURADA METALON 200X300 MM, CHAPA GALVANIZADA COM 1.20 MM, DIMENSÕES 2.0 X 1,20 M. FIXADAS NO CENTRO DA VIGA E DAS VIAS EM AMBOS OS SENTIDOS; INSTALAÇÃO NOS CANTEIRO CENTRAL E LATERAL DE BASE DE SUSTENTAÇÃO EM CONCRETO UZINADO, COM PROFUNDIDADE, DE 01 (UM) METRO - DIÂMETRO DE 700 MM CIRCULAR OU QUADRADO COM FERRAGENS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO COMPATIVELIS COM O CALCULO E PESO DA ESTRUTURA..	01	UN		
05	PLACAS RETANGULARES – 2.00 X 1.20 FUNDO PRETO FOSCO INSCRIÇÕES E SIMBOLOS TOTALMENTE REFLETIVAS MONTADAS EM COLUNAS E BRAÇOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES ACIMA <u>FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, DE PLACAS DO TIPO RETANGULARES IDENTIFICATIVAS DE LOCALIDADES NAS DIMENSÕES 2.00X 1.20 M. ESPESSURA DE 0.90 MM, COM SUPORTES TRAZEIROS METÁLICOS EM FERRO “U” 2.5 POLEGADAS, ABRAÇADEIRAS E PARAFUSOS PARA A SUA SUSTENTAÇÃO, MONTADAS EM BRAÇO TUBULARES GALVANIZADOS DE 3.5 POLEGADAS COM ESPESSURA EM CHAPA 12 MM, SOBREPOSTA EM COLUNA TUBULAR DE 4.0 POLEGADAS METÁLICOS GALVANIZADS E CONCRETAGEM EM LOCAIS DETERMINADOS PELO PROJETO TÉCNICO. INSCRIÇÕES MARCAS E SÍMBOLOS DAS PLACAS EM VINIL TOTALMENTE REFLETIVO TIPO I +SI, 02.</u>	11	UN		
06	BRAÇOS TUBULARES METALICOS COM ANGULOS COMPRIMENTO DE 5.0 M., TUBULARES DIÂMETRO DE 3.5 POLEGADAS EXPESSURA DA PAREDE IGUAL A 14 MM GALVANIZADOS, SEM CORTES OU EMENDAS <u>FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, DE PLACAS DO TIPO RETANGULARES IDENTIFICATIVAS DE LOCALIDADES NAS DIMENSÕES 2.00X 1.20 M. ESPESSURA DE 0.90 MM, COM SUPORTES TRAZEIROS METÁLICOS EM FERRO “U” 2.5 POLEGADAS, ABRAÇADEIRAS E PARAFUSOS PARA A SUA SUSTENTAÇÃO, MONTADAS EM BRAÇO TUBULARES GALVANIZADOS DE 3.5 POLEGADAS COM ESPESSURA EM CHAPA 12 MM, SOBREPOSTA EM COLUNA TUBULAR DE 4.0 POLEGADAS METÁLICOS GALVANIZADS E CONCRETAGEM EM LOCAIS DETERMINADOS PELO PROJETO TÉCNICO. INSCRIÇÕES MARCAS E SÍMBOLOS DAS PLACAS EM VINIL TOTALMENTE REFLETIVO TIPO I +SI, 02.</u>	11	UN		





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

07	COLUNAS METÁLICAS TUBULARES DIÂMETRO DE 4.0 POLEGADAS GALVANIZADA, COMPRIMENTO 6.0 M. TUBULARES, EXPESSURA DA PAREDE DE 11 MM, COM EQUIPAMENTO NA PARTE BAIXA QUE PERMITA SUA FIXAÇÃO, NO SOLO EM BASE DE CONCRETO USINADO COM DIÂMETRO DE 1.000 X 700 MM. <u>FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, DE PLACAS DO TIPO RETANGULARES IDENTIFICATIVAS DE LOCALIDADES NAS DIMENSÕES 2.00X 1.20 M. ESPESSURA DE 0.90 MM, COM SUPORTES TRAZEIROS METÁLICOS EM FERRO "U" 2.5 POLEGADAS, ABRAÇADEIRAS E PARAFUSOS PARA A SUA SUSTENTAÇÃO, MONTADAS EM BRAÇO TUBULARES GALVANIZADOS DE 3.5 POLEGADAS COM ESPESSURA EM CHAPA 12 MM, SOBREPOSTA EM COLUNA TUBULAR DE 4.0 POLEGADAS METÁLICOS GALVANIZADOS E CONCRETAGEM EM LOCAIS DETERMINADOS PELO PROJETO TÉCNICO. INSCRIÇÕES MARCAS E SÍMBOLOS DAS PLACAS EM VINIL TOTALMENTE REFLETIVO TIPO I +SI, 02.</u>	11	UN		
VALOR GLOBAL R\$					

Validade da proposta: xx (xx) meses. Declaro que concordo com todas as exigências e normas da referida Dispensa de Licitação.

NOME ou RAZÃO SOCIAL:..... ENDEREÇO:

.....

CIDADE:.....CEP.....ESTADO:..... FONE DE

CONTATO:.....

CPF/CNPJ:..... Local, data

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA N.º DE 008/2024**

(Obs: O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 75, incisos II da Lei 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º: 090/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º: XXX/2024

ANO: 2024
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 008/2024

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE URANDI – BA E A EMPRESA XXXXX**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP - 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na(o)XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXX e RG n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na(o) XXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada de **CONTRATADA(O)**, por força do processo de dispensa epigrafada, e pela Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n.º 006/2022, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CATALOGAR E EFETUAR O LEVANTAMENTO PRESENCIAL COM IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, RUAS, PRAÇAS, TRAVESSAS E VIELAS, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E POSTERIOR FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.**

Fiscal do Contrato:	Servidor Responsável:	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ				
	Unidade vinculada:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	Cargo/Função:	FISCAL DE CONTRATOS				
	Decreto N.º:	014/2021				
	Telefone para contato:	77 3456-2127				
	E-mail:	jose.abreuazevedo@hotmail.com				
Vigência:	06 (seis) meses					
Valor (R\$):	XXXXXX, conforme planilha abaixo:					
	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				VALOR GLOBAL R\$		
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias					
Prazo de garantia/validade:	60 DIAS					





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Administração

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S):	06.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:	2123 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE(S):	15000000

1 DO ADITIVO:

- 1.1 A data inicial de contagem do prazo é da data da assinatura, constante deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- Processo de contratação direta n.º 008/2024 epigrafado;
 - Proposta da Contratada; e
 - Resultado das Propostas.
- 2.2 Os documentos referidos em item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DA EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma descrita no termo de referencia, ANEXO I do instrumento convocatório.

4 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 As condições de pagamento estão descritas no instrumento convocatório.

5 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

6 DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 As responsabilidades estão descritas no instrumento convocatório.

7 DAS PENALIDADES

- 7.1 As penalidades estão descritas no instrumento convocatório.

8 DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 8.1 As causas de do contrato são aquelas prevista nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

**Secretaria Municipal de Administração****10 DA TOLERÂNCIA**

- 10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11 DO FORO

- 11.1 Eleggem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Urandi - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi - BA, xx de xxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9AFE-2BCE-BF74-1225-00A1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9AFE-2BCE-BF74-1225-00A1



Hash do Documento

2b1c32610aacbb80590d0ef96f4656776eaac5db1effc73544de07beb67fbbdc

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/05/2024 16:27 UTC-03:00